



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autografo de Lei nº 001/2023

Pedro Afonso – TO 17 de fevereiro 2023.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 002/2023, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º. Estabelece autorização atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para a Secretarias Municipais e Fundos Municipais, para os seguintes cargos e função, nas condições e prazos previstos nesta lei.

em	Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária	Encargamentos
1	Motorista de Transportes Escolares so de Condutor de Veículo Transporte Coletivo de Passageiros	0	0h	000,00
2	Motorista Carteira “AB”	0	0h	500,00
3	Motorista Carteira “D” Caminh culante ou <i>Munck</i>	4	0h	000,00
4	Motorista de Ambulância – Curso dutor de Veículo de Emergência.	5	0h	000,00
5	Motorista de Transportes Sanit vo – Van da Saúde com curso ação	3	0h	000,00



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

6	Operador de Maquinas Pesadas - Com Curso de Formação	4	0h	000,00
7	Operador de Maquinas Pesadas - Escavadeira - Com Curso de Formação	4	0h	000,00
8	Operador de Maquinas Pesadas - Trator - Com Curso de Formação	4	0h	000,00
9	Tratorista - Com Curso de Formação	3	0h	000,00
10	Mecânico	2	0h	500,00

Art. 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados por uma única vez, por igual período.

Art. 3º. As despesas com as contratações correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento.

Art. 4º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta lei, a qualquer tempo, na forma do art. 11 da Lei 36/2009.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no estatuto único dos servidores públicos do Município de Pedro Afonso e da Lei 36/2009 que trata das contratações por tempo determinado no âmbito do Município de Pedro Afonso.

Art. 6º. Os servidores contratados contribuirão para o regime geral da previdência, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três (17/02/2023)

João Carlos da Silva Alves
Presidente